



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 16.12.2024
C(2024) 8983 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 16.12.2024

que altera a Decisão de Execução C(2022) 6125 que aprova o programa de cooperação «Interreg VI-A Espanha-Portugal (POCTEP)» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, a título do objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) em Espanha e Portugal

CCI 2021TC16RFCB005

(APENAS FAZEM FÉ OS TEXTOS EM ESPANHOL E PORTUGUÊS)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 16.12.2024

que altera a Decisão de Execução C(2022) 6125 que aprova o programa de cooperação «Interreg VI-A Espanha-Portugal (POCTEP)» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, a título do objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) em Espanha e Portugal

CCI 2021TC16RFCB005

(APENAS FAZEM FÉ OS TEXTOS EM ESPANHOL E PORTUGUÊS)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg), apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelos instrumentos de financiamento externo¹, nomeadamente o artigo 19.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução C(2022) 6125 da Comissão aprovou o programa de cooperação «Interreg VI-A Espanha-Portugal (POCTEP)» para apoio do Fundo de Desenvolvimento Regional Europeu (FEDER) ao abrigo do objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) em Espanha e Portugal.
- (2) Em 24 de outubro de 2024, Espanha apresentou, em nome de Espanha e Portugal, através do sistema eletrónico de intercâmbio de dados da Comissão, um pedido de alteração do programa de cooperação. O pedido foi acompanhado de um programa de cooperação revisto, no qual Espanha propôs alterações ao programa de cooperação aprovado pela Decisão de Execução C(2022) 6125.
- (3) A alteração do programa de cooperação consiste num aumento da dotação do FEDER para o programa de cooperação nos termos do artigo 12.º, n.º 2 do Regulamento (UE) 2021/1059. O aumento da dotação resulta de uma reafetação do programa de cooperação transnacional «(Interreg VI-B) NEXT Atlântico Médio» (CCI 2021TC16NXTN003) que não foi apresentada até 31 de março de 2024.
- (4) A alteração ao programa de cooperação também consiste no ajustamento dos valores-alvo dos indicadores de realizações e de resultados pertinentes nas prioridades afetadas pelo aumento indicado, nomeadamente a prioridade 1 «Aproveitar o potencial da cooperação para reforçar o ecossistema de inovação, a ciência e a tecnologia, reforçar a ligação em rede de conhecimentos e as empresas, promover a digitalização e melhorar a competitividade das empresas, em especial as PME e as microempresas», a prioridade 3 «Promover a transição ecológica e a adaptação às alterações climáticas do espaço transfronteiriço através da cooperação como instrumento para promover a economia verde e azul» e a prioridade 5 «Reforçar a cooperação para enfrentar o

¹ JO L 231 de 30.6.2021, p. 94.

desafio demográfico na zona fronteiriça, criar condições de vida atrativas baseadas no acesso ao mercado de trabalho, nos serviços públicos essenciais, na mobilidade e na aplicação dos princípios da inclusão social, da igualdade de oportunidades e de tratamento».

- (5) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1059, o pedido de Espanha de alteração do programa de cooperação é justificado pela não apresentação do programa de cooperação transnacional «(Interreg VI-B) NEXT Atlântico Médio» e, por conseguinte, pela necessidade de assegurar a utilização mais eficiente do apoio do FEDER. O pedido de alteração do programa de cooperação estabelece igualmente o impacto esperado da alteração na consecução dos objetivos definidos no programa de cooperação e está em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/1059 e os Regulamentos (UE) 2021/1058² e (UE) 2021/1060³ do Parlamento Europeu e do Conselho.
- (6) Nos termos do artigo 30.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 2021/1059, o comité de acompanhamento por procedimento escrito em 24 de outubro de 2024 analisou e aprovou a proposta de alteração do programa de cooperação, tendo em conta o texto da versão revista do programa de cooperação e o seu plano de financiamento.
- (7) A Comissão avaliou o programa de cooperação revisto e apresentou observações nos termos do artigo 19.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1059, em 25 de novembro de 2024. Espanha apresentou uma versão modificada do programa de cooperação revisto em 27 de novembro de 2024.
- (8) O programa de cooperação alterado, sujeito à aprovação da Comissão nos termos do artigo 19.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2021/1059, deve, por conseguinte, ser aprovado.
- (9) A Decisão de Execução C(2022) 6125 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução C(2022) 6125 é alterada do seguinte modo:

1. O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

É aprovado o programa de cooperação «Interreg VI-A Espanha-Portugal (POCTEP)» para apoio do FEDER, no âmbito do objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) em Espanha e Portugal para o período de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2027, apresentado na sua versão final em 5 de agosto de 2022, com a

² Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (JO L 231 de 30.6.2021, p. 60).

³ Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

redação que lhe foi dada pelo programa de cooperação revisto apresentado na sua versão final em 27 de novembro de 2024.»;

2. No artigo 2.º, o n.º 2 passa a ter seguinte redação:

«2. O montante total de apoio para o programa é fixado em 356 680 483 EUR, a financiar pela seguinte rubrica orçamental específica em conformidade com a nomenclatura do orçamento geral da União Europeia para 2022:

05 02 01 00.05: 356 680 483 EUR (FEDER – CTE).»;

3. O anexo I é substituído pelo texto constante do anexo I da presente decisão;

4. O anexo II é substituído pelo texto constante do anexo II da presente decisão.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são o Reino de Espanha e a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 16.12.2024

Pela Comissão
Raffaele FITTO
Vice-Presidente Executivo

